PROCESSO TC N° 06385/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - IPAM. ATO DE GESTÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993. EXAME DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS AUTOS. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO PRESIDENTE DO IPAM PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00113/2021

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à análise da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à Sr.ª Giselda Felix Barbosa de Melo, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bayeux, matrícula nº 322, concedida pela Portaria nº 52/2016, fls. 49.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 58/62, sugerindo a notificação da autoridade responsável para apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de Tempo de Contribuição - CTC relativa às contribuições vertidas ao RGPS no período anterior à instituição do RPPS;
- Declaração de tempo de serviço exclusivo em exercício do magistério, conforme dicção §5º do art. 40 da CF/88.

O ex-presidente do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, foi notificado por duas vezes, mas deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer esclarecimento.

Tendo em vista a mudança na direção do IPAM, foi notificado o Sr. Diego de França Medeiros, com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria. O gestor apresentou defesa por meio do Documento TC nº 19094/19, fls. 87/88,

PROCESSO TC N° 06385/17

alegando, em resumo, que a CTC do INSS, referente ao período de 04/03/1983 a 09/12/1993 e a Certidão de Magistério citando as escolas onde lecionou foram solicitadas à ex-servidora, e que até então não obteveram retorno.

A Auditoria elaborou relatório de análise de defesa, fls. 96/98, concluindo pela permanência das incongruências apontadas no relatório inicial, e novamente, sugeriu a notificação do responsável para que enviasse a esta Corte de Contas os documentos anteriormente solicitados.

Devidamente notificado, o Sr. Diego de França Medeiros apresentou nova defesa por meio do Documento TC nº 64990/19, fls. 102/106, contudo sem apresentar a documentação requerida pelo Órgão de Instrução.

A Unidade de Instrução, no relatório de análise de defesa, fls. 114/115, sugeriu a baixa de resolução assinando prazo para que o gestor encaminhe a documentação reclamada no relatório às fls. 58/62.

O Processo ainda não tramitou pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Consoante o posicionamento da Unidade de Instrução, o Relator vota no sentido que à 2ª Câmara assine o prazo de 30 (trinta) dias ao presidente do IPAM, Sr. Diego de França Medeiros, para que encaminhe a este Tribunal os documentos solicitados pela Auditoria nos relatórios de fls. 58/62 e 114/115, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06385/17, que tratam da análise da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à Sr.ª Giselda Felix Barbosa de Melo, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bayeux, matrícula nº 322, concedida pela Portaria nº 52/2016, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao presidente do IPAM, Sr. Diego de França Medeiros, para que encaminhe a este Tribunal os documentos solicitados pela Auditoria nos relatórios de fls. 58/62 e 114/115, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais.

Publique-se, intime-se.
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 11:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 08:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO